



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 019/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermagem, para atendimento no Centro de Atendimento a COVID 19, para Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA**, CNPJ nº. 03.424.343/0001-71, com sede em Rua Rosalvo Silva, nº 141 Sala 02, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 05 de março de 2021.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2021.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2021.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA**, CNPJ nº. 03.424.343/0001-71, com sede em Rua Rosalvo Silva, nº 141 Sala 02, bairro Centro, na cidade de Minas do Leão - RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 019/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e de enfermagem, para atendimento no Centro de Atendimento a COVID 19, conforme descrição abaixo:

- **Serviços Médicos** – de segunda a sexta-feira, 9 horas diárias, num total de 45 horas semanais;
- **Serviços de Enfermagem** – de segunda a sexta-feira, 9 horas diárias, num total de 45 horas semanais;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VIGÊNCIA:** O valor para os serviços médicos será de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) a hora e para os serviços de enfermagem será de R\$ 23,00 (Vinte e três reais) a hora, o valor médio mensal da contratação é de 39.951,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais)

O prazo de vigência do contrato será de 30 dias renováveis por iguais e sucessivos períodos enquanto funcionar o Centro de Atendimento a COVID 19.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e planilhas de prestação de serviços, aprovadas e assinadas pela Secretária de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0703.10.301.0028.1.236.000 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em saúde.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Jociane Barazzetti Puchpon, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 091/2020.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 05 de março de 2021.

**LILIAN CRISTIANE WISNIEWSKI ALMEIDA**

Procuradora Municipal

OAB/RS 62.924

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL DE MINAS DO LEÃO LTDA**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_